



PROJETO DE LEI Nº 31 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

“CONFERE ATRIBUIÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (LEI Nº 1.159/2018) PARA GERIR O FUNDO DO IDOSO DE PLANURA/MG (LEI Nº 1.246/2022) E CRIA O CARGO DE TESOUREIRO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE PLANURA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

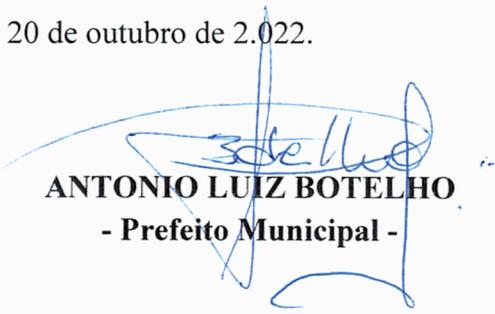
O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O Presidente do Conselho Municipal do Idoso do Município de Planura/MG, previsto na Lei nº 1.159/2018, será o ordenador de despesas do Fundo Municipal do Idoso do Município de Planura/MG, previsto na Lei nº 1.246/2022.

Art. 2º. O Poder Executivo do Município de Planura/MG poderá nomear, livremente, mediante Decreto, o Tesoureiro do Fundo Municipal do Idoso do Município de Planura/MG.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Planura/MG, 20 de outubro de 2022.


ANTONIO LUIZ BOTELHO
- Prefeito Municipal -